



Governo do Distrito Federal
Polícia Militar do Distrito Federal
Diretoria de Apoio Logístico e Finanças
Seção de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL
n.º 13/2024-PMDF, nos termos do Padrão n.º 08/2002.

Processo SEI N.º 00054-00048341/2024-52
Origem Processo SEI N.º 00054-00118670/2020-44

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O DISTRITO FEDERAL, por meio da POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.942.610/0001-16, situada na Quadra 04, Setor de Áreas Isoladas Sul (SAIS), Brasília-DF, CEP: 70.610-200, Telefone: (61) 3190-5602/5603, (61) 99983-9971, representada por HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Coronel QOPM, na qualidade de Chefe do Departamento de Logística e Finanças, com fulcro no Decreto Federal n.º 10.443/2020, na Portaria PMDF n.º 1152/2021, no Regimento Interno do DLF, aprovado pela Instrução Normativa DLF n.º 01/2022, e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa BERKANA DEFENSE & SECURITY, LLC, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º 17.386.569/0001-30, EIN 45-5297838, com sede na 2711 Centerville Road, Suite 400, Brookmead Wilmington, DE, USA, 19808, e-mail: milton@berkana.com.br, berkanadefense@berkana.com.br, telefone: +55(11)5539-5166, representada por MILTON DONIZETI HEINEKE TEIXEIRA, CPF n.º 818.***.***-91, RG n. 781.****8 SSP/SP, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico Internacional n.º 21/2023-DLF/PMDF (doc. SEI n.º 119466139), da Proposta (doc. SEI n.º 125834433), da Ata de Registro de Preços n.º 42/2023 (doc. SEI n.º 125943062) e da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c a Lei Federal n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de **02 (duas)** unidades do Sistema de Comunicação com Vídeo, Telefone de Arremesso e Central de Comando para Negociação de Crises, com no mínimo duas conexões de áudio uma para o negociador outra para o CEC (Causador do Evento Crítico), telefone embutido para conexão externa e funções de seleção de imagens da câmera, capaz de gravar áudio e vídeo, além de promover conexões com linhas telefônicas fixas ou móveis, marca ETGI, Modelo DLB-TRU-FTP, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo A do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico n.º 43/2023-DLF/PMDF (doc. SEI n. 129218291) e na Proposta (doc. SEI n.º 133443973), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

4.1 - DA ENTREGA

4.1 - O prazo previsto para a entrega do sistema a ser adquirido, a contar da data da assinatura deste instrumento e da liberação de importação, caso haja, deverá ser de até 90 (noventa) dias úteis, no seguinte endereço: Seção de Suprimentos/PMDF, situado no SAISO AE 04, Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70.610-212, telefone: (61) 3190-5785, no horário de expediente administrativo da PMDF, de segunda a sexta-feira, das 13h às 19h, devendo ser feito contato prévio.

4.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2 – DA INSPEÇÃO VISUAL E MANUAL

4.2.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do Edital e seus

anexos.

4.2.2 - Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam de forma direta ou indireta alterar as características do objeto ou inviabilizar o seu uso nas atividades de gerenciamento de crises da CONTRATANTE.

4.2.3 - A ocorrência de um defeito crítico implicará da devolução do objeto à CONTRATADA para a solução da irregularidade.

4.2.4 – São itens a serem verificados:

4.2.4.1 - Aspecto geral do sistema, das maletas, headsets, headphones, dispositivo de arremesso, câmeras e tela LCD;

4.2.4.2 - Funcionamento de cada componente da central de comando, telefone e/ou dispositivo de arremesso, sistema de vídeo com câmeras e áudio e componentes acessórios;

4.2.4.3 - Funcionamento anormal do sistema que possibilita negociações através de linha telefônica fixa;

4.2.4.4 - Funcionamento do indicador do estado de operação;

4.2.4.5 - Funcionamento do indicador do nível de carga da bateria;

4.2.4.6 - Funcionamento da conexão com o sistema de telefone digital e analógico;

4.2.4.7 - Funcionamento do sistema Wireless;

4.2.4.5 - Outras irregularidades que comprometam o desempenho e funcionamento do sistema que resultem em falha reduzindo a utilidade do sistema para o fim a que se destina ou vícios ocultos que por ventura venham a aparecer após a entrega do bem.

4.2.5 - Não serão aceitos materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

4.3 – DO RECEBIMENTO

4.3.1 - O equipamento que não satisfaça aos requisitos especificados no Termo de Referência e no Contrato será rejeitado.

4.3.2 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.3.3 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.4 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.3.4.1 - Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

4.3.5 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3.6 - O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.3.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento.

4.4 - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.4.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste pregão, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato, sob pena de rescisão contratual.

4.4.2 - Caso a empresa vencedora não possa executar ela própria manutenção no Brasil, a licitante, seja estrangeira ou brasileira, ficará totalmente responsável por, como dever da CONTRATADA, disponibilizar no Brasil empresa subcontratada para executar as devidas manutenções no período da garantia, sendo permitida a subcontratação referente a este serviço a ser executado no Brasil, todavia por sua conta e risco. A subcontratação não eximirá a Contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação e ainda, será a CONTRATADA responsável por todos os atos do subcontratado.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 383.250,00 (trezentos e oitenta e três mil duzentos e cinquenta reais), conforme quadro abaixo, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício.

Item	Descrição	Qtde.	Valor unit.	Valor total
01	Sistema de Comunicação com Vídeo, Telefone de Arremesso e Central de Comando para Negociação de Crises Marca: ETGI Modelo: DLB-TRU-FTP	02	R\$ 191.625,00	R\$ 383.250,00
Total				R\$ 383.250,00

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 – Parte da despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Gestora Emitente: 170393;

II – PRes: 89306;

III - Natureza da Despesa: 449052;

IV - Fonte de Recurso: 100000000;

6.2 - O empenho totaliza R\$ 383.250,00 (trezentos e oitenta e três mil duzentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho 2024NE143, emitida em 03/04/2024, sob o evento n.º 40.0.091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será efetivado conforme as Normas de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil do Distrito Federal e, no que couber, com as diretrizes da Política Monetária e do Comércio Exterior, após apresentação das faturas, considerando-se especialmente o atendimento ao disposto pelo caput e §§ 2º e 3º do Art. 42 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.192/2001, c/c Decreto-Lei nº 857/1969, na forma descrita nos subitens seguintes.

7.1.1 - Para o caso de proposta de preços em moeda brasileira (Real), o pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária; situação em que o proponente deverá fornecer todas as informações para a emissão da respectiva ordem de pagamento e/ou crédito documentário, conforme o caso, pelo banco emissor (issuingbank).

7.1.2 - Para o caso de proposta de preços em moeda estrangeira (EURO ou Dólar Americano), o pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pelo licitante, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela PMDF.

7.1.3 - O pagamento da Carta de Crédito feito a licitante estrangeiro será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

7.1.3.1 - Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar Fatura proforma invoice, contendo todas as informações necessárias para elaboração da Carta de Crédito, inclusive o(os) prazo(os) para embarque(s), segundo publicação 500 – CIC da Câmara Internacional de Comércio.

7.1.4 - Todas as despesas referentes a emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à CONTRATADA, serão por ela custeadas.

7.1.5 - A CONTRATADA disporá de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, para ultimar a emissão da Carta de Crédito a que se refere o item 7.1.2, após o qual correrão por sua conta eventuais custos decorrentes de aumento cambial.

7.1.6 - Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A.

7.1.7 - O efetivo pagamento e liquidação serão considerados, para o caso de opção de crédito bancário, com o depósito dos valores devidos pela Contratante em conta bancária do CONTRATADO.

7.1.8 - Para o caso de opção de carta de crédito, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

7.1.9 - Para efeito de pagamento para licitantes brasileiros, estes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados

a) Certidão das Contribuições Previdenciárias e as devidas, por lei, a terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, devendo ser respeitado o prazo de validade estipulado por esse órgão.

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).

c) Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

d) Serão aceitos, para os subitens acima, Certidões Positivas com efeito de Certidão Negativa.

e) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, devidamente dentro do prazo de validade.

f) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do termo circunstanciado de recebimento definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão Executora, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, observado o item 7.1.9. deste instrumento.

7.1.10 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do termo circunstanciado de recebimento definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pela Comissão Executora, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, observado o item 7.1.9. deste Contrato.

7.1.11 - O documento fiscal referido no item 7.1.10 deverá discriminar todos os matérias/equipamentos e respectivos preços.

7.1.12 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento pela Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA/IBGE.

7.1.13 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

7.1.14 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

7.1.14.1 - A multa será descontada do valor total do respectivo contrato.

7.1.14.2 - Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.1.15 - As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital n.º 32.767/2011.

7.1.15.1 - Ficam excluídas desta regra:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.1.16 - Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, alterada pela IN n.º 1.244/2012.

7.1.17 - A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.1.18 - Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de cinco dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.1.19 - Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.1.20 - Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia

9.1 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1.1 - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, garantia em favor da CONTRATANTE no valor de R\$ 7.665,00 (sete mil seiscentos e sessenta e cinco reais), correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratado, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia, ou;

III – fiança bancária;

9.1.2 - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002;

9.1.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA somente poderá ser levantada, mediante pedido por escrito da Contratada, após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

9.1.3.1 - Poderá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.1.3.2 – Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas e/ou judiciais;

9.1.4 - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, no Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida;

9.1.5 – A garantia deverá ter o seu valor proporcionalmente completado, quando ocorrer modificação no valor total do Contrato ou quando ocorrer sua utilização para cobertura de eventuais multas aplicadas.

9.2 – DA GARANTIA DOS BENS

9.2.1 – O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.2.2 - A licitante vencedora do certame deverá apresentar documentação original informando, no mínimo, as garantias abaixo discriminadas relativas à garantia geral, às garantias específicas, com prazos contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, pelo qual se obriga, independentemente, de ser ou não fabricante do produto, a efetuar a qualquer tempo, substituições ou reparos de todas as unidades que apresentarem defeitos de fabricação, de concepção ou divergência com as especificações fornecidas, desde que estes não sejam provenientes de operação ou manuseio inadequado.

9.2.3 - A cobertura da garantia por parte do fabricante está limitada ao que consta no termo de garantia de seus produtos, não conflitando com o previsto na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor, com início a partir do recebimento definitivo pelo executor do contrato.

9.2.4 - A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

9.2.5 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.2.6 - Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.2.7 - As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.2.8 - O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

9.2.9 - A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

10.1 – A CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1 – Designar comissão policial militar responsável pelo recebimento do material a ser fornecido.

10.1.2 – Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

10.1.3 – Fornecer todas as informações e documentos necessários ao desembaraço alfandegário, caso necessário.

10.1.4 – Quando necessário, permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA as dependências da PMDF para entrega, desde que acompanhados pela comissão de fiscalização, fornecimento e inspeção.

10.1.5 – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades que porventura sejam observadas no material fornecido.

10.1.6 – Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar o material do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A CONTRATADA se obriga a:

11.1.1 - Cumprir todas as especificações, prazo de entrega, obrigações e cláusulas estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.2 - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.

11.1.3 - Substituir os produtos, a juízo do policial militar ou comissão designada para o recebimento, que não for considerado de acordo com as especificações solicitadas no edital e contida na proposta ou apresentar qualquer defeito, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

11.1.4 - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato.

11.1.5 - Adotar na execução deste instrumento, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PMDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital n. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta contratação.

11.1.6 - Submeter-se àquelas obrigações estabelecidas em lei, em especial, as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.

11.1.7 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto/sistema, nos termos da legislação vigente.

11.1.8 - Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

11.1.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11.1.10 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação, em especial, no tocante à revalidação da licença de funcionamento correspondente ao exercício vigente, o que deverá ser comprovado junto à CONTRATANTE.

11.1.11 - Dar assistência à Administração Pública no processamento das reivindicações junto ao fabricante, quanto a garantia do equipamento a ser adquirido.

11.1.12 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/1994.

11.1.13 - Manter durante a execução deste Contrato todas as condições exigidas inicialmente, além do envio de certidão negativa de débitos junto ao FGTS e ao INSS, conforme prevê o art. 31 da Lei Federal n.º 8.212/1991 (Lei Federal n. 9.032/1995 e art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/1993) e art. 2 da Lei Federal n.º 9.012/1995.

11.1.14 - Disponibilizar de forma impressa e digital os manuais do equipamento e suas atualizações escritos em língua portuguesa, os quais pertencerão à CONTRATANTE.

11.1.15 - Fornecer na sede ou em outro local definido pela CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias após o recebimento do equipamento, um curso teórico e prático sobre o uso de todas as funcionalidades do sistema. A turma será composta por 30 (trinta) negociadores policiais e operadores de equipamentos do BOPE/PMDF. O curso se dará sem qualquer ônus para a PMDF.

11.1.16 - Assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade dos componentes do objeto/sistema.

11.1.17 - Designar um representante (pessoa física) da empresa para o atendimento da CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato.

11.1.18 - Durante o período da garantia, a CONTRATADA estará obrigada a sanar os problemas surgidos no equipamento, e respectivas adaptações, e restituir o equipamento à unidade detentora, em condições de utilização, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação do problema à empresa indicada para a prestação do serviço.

11.1.19 - Cientificar sua rede prestadora de assistência técnica de maneira inequívoca todas as adaptações processadas no sistema objeto da presente aquisição

11.1.20 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete e despesas relativas à inspeção.

11.1.21 - Adotar todas as medidas preventivas para preservação dos bens adquiridos pela CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito à embalagem do objeto para evitar qualquer tipo de dano durante o trajeto.

11.1.22 - Declarar a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do Distrito Federal.

11.1.23 - Adotar o INCOTERMS 2020 DPU nas obrigações contratuais com empresas estrangeiras, inclusive com todas as despesas referentes à importação, pagamento de despachantes e procuradores que atuaram em nome da CONTRATANTE, ficando à cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

13.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Edital, bem como pela inexecução total ou parcial do contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas do Decreto Distrital n.º 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos instrumentos dele decorrentes, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

14.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2 - O contrato será rescindido com a aplicação de multa se confirmado o uso de mão de obra infantil no processamento, transporte, ou qualquer fase produtiva do bem, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013 – Parecer nº 343/2016 – PRCO/PDGF)

14.3 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial de Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.4 - Constitui motivos para rescisão de contrato qualquer ato praticado pela contratada de conteúdo: (Lei Distrital nº 5.448/2015)

I - discriminatório contra a mulher;

- II - que incentive a violência contra a mulher;
- III - que exponha a mulher a constrangimento;
- IV - homofóbico;
- V - que represente qualquer tipo de discriminação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, designará um Executor para o presente Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM
Chefe do Departamento de Logística e Finanças

Pela Contratada

MILTON DONIZETI HEINEKE TEIXEIRA
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **MILTON DONIZETI HEINEKE TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 29/04/2024, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM, Matr.0050508-0, Chefe do Departamento de Logística e Finanças**, em 29/04/2024, às 18:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **139128092** código CRC= **06E400A2**.

